

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022



PROCESSO Nº 03/2022
RECEBIDO DIA 03/05/2022
Luciane Hanauer

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Projeto de Lei Legislativo nº 03/2022

Autoria: Vereador Ozziel Rangel - Progressistas

“Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crise e ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

OZIEL RANGEL - Vereador do partido Progressistas, apresenta para apreciação, discussão e votação dos Vereadores, integrantes do Poder Legislativo Municipal, de Capela de Santana-RS, o seguinte Projeto de Lei Legislativo.

Art. 1º - Ficam reconhecidas as atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos ou fora dele, como essenciais para a população em tempos de crise e ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único: Para aplicação da presente lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso, pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 03 de maio de 2022


OZIEL RANGEL
VEREADOR – PROGRESSISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Justificativas:

Atualmente a busca da fé e a necessidade de amparo espiritual tem sido uma necessidade de milhares de fiéis de todas as crenças, existentes para a manutenção da harmonia e do equilíbrio psicoemocional das pessoas.

No isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, separação e a permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esses período de afastamento.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no título II, dos direitos e garantias fundamentais, no seu inciso VI, do art. 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé e na crença religiosa que ele acredita.

Neste sentido, aguardamos deliberação favorável do presente Projeto de Lei Legislativo, assim como, contamos a sanção do Prefeito Municipal e a sua implantação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

OZIEL RANGEL 
Vereador - Progressista